



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

LEI Nº 1 . 2 2 5

Data: 30 de junho de 2006.

Súmula: Dispõe sobre autorização ao Chefe do Poder Executivo para receber, da parte da empresa **ILVA DO BRASIL Ind. & Com. Ltda.**, como dação em pagamento lotes de terreno sob n.º 24 e 26 da Quadra 090, Planta Jardim Dourados, nesta cidade, sem benfeitorias.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Em conformidade com o arts. 19 e 76 da Lei Orgânica do Município e com o Código Tributário Nacional, art. 171, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber da parte da empresa **ILVA DO BRASIL Ind. & Com. Ltda.**, como dação em pagamento, 02 (dois) lotes de terreno sob n.º 24 e 26 da Quadra 090 da Planta Jardim Dourados localidade de Morro Grande, nesta cidade, com área de 360 m² cada um, sem benfeitorias, e matriculados respectivamente sob n.º 26.668 e 26.669 no Registro de Imóveis – 2º Ofício São José dos Pinhais – Paraná, cada um avaliado pela Comissão de Valores Imobiliários do Município em R\$ 953,27 (novecentos e cinquenta e três reais e vinte e sete centavos), totalizando R\$ 1.906,54 (um mil, novecentos e seis reais e cinquenta e quatro centavos).

Art. 2º - Os imóveis citados no artigo anterior serão dados como forma de pagamento da dívida do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano da empresa **ILVA DO BRASIL Ind. & Com. Ltda.**



Prefeitura Municipal de Guaratuba

Estado do Paraná

Parágrafo Único – Cada um dos dois imóveis consta em dívida ativa, até 2005, a qual atinge o montante de R\$ 568,83 (quinhentos e sessenta e oitos reais e oitenta e três centavos) por lote, totalizando R\$ 1. 137,66 (um mil, cento e trinta e sete reais e sessenta e seis centavos), não devendo ocorrer restituição ao proprietário da diferença existente entre os valores do imóvel e da dívida.

Art. 3º - Fica, também, o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a respectiva escritura de dação de pagamento, correndo as despesas por parte exclusiva do proprietário mencionado no art. 1º desta lei.

Parágrafo Único – As despesas processuais de eventuais ações de execução fiscal já aforadas correrão por conta exclusiva do contribuinte.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba em 30 de junho de 2006.

MIGUEL JAMUR
Prefeito Municipal